

30 de setembro a 4 de outubro
Ponta Grossa - PR - Brasil

LEI MAQUILA (1.064/97): UMA ALTERNATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO PARAGUAI

MAQUILA LAW (1.064 / 97): AN ALTERNATIVE FOR DEVELOPMENT PARAGUAY'S SOCIOECONOMIC

4. Ensino e Pesquisa em Administração

Bibiana Motta, UNESC, Brasil, bibianamotta@unesc.net

Julio Cesar Zilli, UNESC, Brasil, zilli42@hotmail.com

Adriana Carvalho Pinto Vieira, UEPG, Brasil, dricpvieira@gmail.com

Patrícia de Sá Freire, UFSC, Brasil, patriciadesafreire@gmail.com

Debora Volpato, SENAC, Brasil, deboravolpato@gmail.com

Resumo

Ao longo da história, a humanidade se deparou com várias revoluções que influenciaram a construção do atual. A Lei Maquila nº 1.064 é um incentivo fiscal que teve sua criação em 1997 e, a sua efetiva regulamentação, ocorreu por meio do Decreto nº 9.585 com o objetivo trazer investimento externo para o Paraguai. Diante disso, o estudo objetivou analisar a regulamentação proporcionada pela Lei Maquila nº 1.064/97 e suas interfaces com o desenvolvimento competitivo da indústria de manufatura do Paraguai. Metodologicamente, caracterizou-se como uma pesquisa descritiva, quanto aos fins, e bibliográfica e documental, quanto aos meios de investigação, por meio de uma abordagem essencialmente qualitativa. A área de estudo foi delimitada pelo Paraguai onde está estabelecida a Lei Maquila nº 1.064/97 e o Decreto nº 9.585/2000. O estudo caracterizou-se por coleta de dados secundários envolvendo sites oficiais, tais como Banco Central do Paraguai, Ministério da indústria e do Comercio do Paraguai e Cepal. Para a análise dos dados, utilizou-se a análise de conteúdo. Verificou-se que as maquiladoras são em sua maioria de capital e a matriz localizada no Brasil, com produtos em sua maioria autopeças e indústrias têxteis. A Lei Maquila interfere com número relativamente pequeno nas exportações e investimentos, representando até o momento 5% nas exportações. Em contraponto, se mantém crescente, chegando a 43% de investimento direto externo em 2017, revelando-se aos poucos como um fator de desenvolvimento. Com este ritmo e com mais divulgações da lei e de seus benefícios aumentará ainda mais.

Palavras-Chaves: Lei Maquila. Paraguai. Exportação. Desenvolvimento Socioeconômico.

Abstract

Throughout history, humanity has come across several revolutions that have influenced the construction of the present. Maquila Law No. 1,064 is a tax incentive that was created in 1997, and its effective regulation occurred through Decree No. 9,585 with the objective of bringing foreign investment to Paraguay. Given this, the study aimed to analyze the regulation provided by Law Maquila No. 1.064 / 97 and its interfaces with the competitive development of the Paraguayan manufacturing industry. Methodologically, it was characterized as a descriptive research, regarding the ends, and bibliographic and documentary, as the means of investigation, through an essentially qualitative approach. The study area was delimited by Paraguay where the Maquila Law No. 1,064 / 97 and Decree No. 9,585 / 2000 are established. The study was characterized by secondary data collection involving official websites such as the Central Bank of Paraguay, the Ministry of Industry and Trade of Paraguay, and ECLAC. For data analysis, content analysis was used. It was found that maquiladoras are mostly capital and

headquarter located in Brazil, with products mostly auto parts and textile industries. The Maquila Law interferes with a relatively small number in exports and investments, representing so far 5% in exports. On the other hand, it keeps growing, reaching 43% of foreign direct investment in 2017, gradually revealing itself as a development factor. With this pace and with more disclosures of the law and its benefits will increase even more.

Keywords: *Maquila Law. Paraguay. Export. Socioeconomic Development.*

1 INTRODUÇÃO

Com o efeito da globalização é possível observar que alguns países se destacam mais que outros, neste sentido, esses países necessitam buscar maneiras para se fortalecer, crescer e aperfeiçoar seus produtos e serviços perante o mercado internacional. A regulamentação é um fator para o desenvolvimento, uma vez que delimita algo que pode trazer malefícios ou sancionar formas de trazer crescimento para o país. Segundo Mello (1979, p. 359): "[...] os regulamentos são regras jurídicas gerais, abstratas, impessoais, em desenvolvimento da lei, referentes à organização e ação do Estado, enquanto poder público [...]".

O Paraguai uma economia em desenvolvimento, está se sobressaindo perante seus principais vizinhos sul-americanos (Brasil e Argentina). Segundo dados do Banco Mundial (2018), o Paraguai cresceu 4,9% em relação ao PIB, mostrando que a Lei Maquila é uma alternativa para o desenvolvimento de sua economia, proporcionando desenvolvimento, emprego e renda. Neste cenário, dentre as regulamentações, destaca-se no Paraguai a Lei Maquila nº 1064/97, que regulamenta e proporciona um investimento para o país, além de ocasionar emprego e renda. Além disso, para o investidor a lei poderá trazer maneiras de se tornar ainda mais competitivo, principalmente porque vem trazendo medidas administrativas permitindo a aplicação rápida e simplificada dos procedimentos burocrático (Paraguai, 2000).

A partir deste contexto, este trabalho tem por objetivo analisar a regulamentação proporcionada pela Lei Maquila nº 1064/97 e suas interfaces com o desenvolvimento competitivo da indústria de manufatura do Paraguai.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Antecedentes da criação da Lei Maquila

Depois de passar por uma de suas piores crises, o México conseguiu desenvolver sua economia devido um alto nível de exportação que foi consequência das indústrias influenciadas pela regulação do processo de exportação que ocorre entre 1965 a 1996, denominado de Programa Industrialização das Fronteiras (PIF), posteriormente reconhecido como originário da Lei Maquila (Arbix et al., 2002).

As primeiras empresas influenciadas pela lei se estabeleceram em 1966, em Baja California e Ciudad Juarez localizadas no Estado de Chihuahua. Inicialmente, as maquiladoras só poderiam ser estabelecidas em áreas de fronteira do México. O propósito original das maquiladoras era absorver o excesso de trabalho nas áreas de fronteira e promover as exportações mexicanas para o desenvolvimento do país (Douglas e Hansen, 2003).

Ao longo dos anos, o conceito evoluiu e, atualmente, as empresas maquiladoras podem ser encontradas em todo o território mexicano. Além disso, podem vender parte da sua produção no mercado interno (mediante o pagamento de certos impostos). A existência e o desenvolvimento da indústria maquiladora no México foram devidos ao investimento estrangeiro, advindos dos Estados Unidos da América, o Japão e do Canadá, os quais estabeleceram 10 plantas de fabricação e montagem no México aproveitando sua mão de obra relativamente barata e proximidade com o mercado norte-americano (Douglas e Hansen, 2003).

Atualmente, a indústria maquiladora é, provavelmente, o setor mais importante da economia mexicana e isso se reflete nos seguintes números, segundo Cepal (2010) a indústria maquiladora responde por 49% do total da indústria de exportação no México e número de plantas é atualmente de 3.550, representando um aumento de 9,5% no último ano.

A partir deste contexto, compreendendo os antecedentes da legislação das maquilas, as próximas seções destacam exclusivamente a Lei nº 1.064/1997 e o Decreto nº 9.585/2000 implementados no Paraguai.

2.2 Paraguai e a Lei Maquila

Com desenvolvimento do comércio internacional e a necessidade de estar inserido no mercado externo, a Lei Maquila é criada pelo Paraguai como um modelo que pode gerar externalidades, geração de emprego, atração de capitais e suscitar maior integração com o Mercosul, pela redução custos e melhoria da competitividade.

Nesse contexto, de acordo com o artigo 2º, as seguintes definições são estabelecidas, conforme apresentada no Quadro 1.

MODALIDADES	CARACTERÍSTICAS
Maquiladora	Empresa especialmente criada para realizar programas de maquiladoras de exportação ou aqueles já estabelecidos e orientados para o mercado interno, que tem capacidade ociosa em suas instalações e para ser aprovado programa de maquila;
Maquila de Exportação do contrato	É alcançado entre a montadora e uma empresa de acordo domiciliado no exterior; pelo qual um processo industrial ou de serviços é contratada para apoiá-lo destinados à transformação, fabricação, reparação ou montagem de mercadorias estrangeiras a ser importadas temporariamente para posterior reexportação, pode fornecer matérias-primas, suprimentos, máquinas, equipamentos, ferramentas, tecnologia, gestão e assistência técnica, de acordo com as partes modalidade estabelecer livremente;
Importação-maquila	A entrada temporária no território nacional, com o lançamento de impostos sobre as importações de máquinas, equipamentos, ferramentas e outros bens de capital e matérias-primas, suprimentos e peças para programas de realização de maquila e subsequente exportação.
Exportação-maquila	Saída do território nacional de mercadorias ou bens produzidos pelas indústrias maquiladoras no âmbito do programa autorizado e o uso de matérias-primas, suprimentos e peças importadas temporariamente, cujo valor foi aumentado com a contribuição do trabalho, matérias-primas e outros recursos naturais domésticos;
Reexportação-maquila	Saída do território nacional desses bens de produção, como máquinas, ferramentas, equipamentos e outros que não tenham sido submetidos a transformação ou aumento no valor, que foram importadas temporariamente para atender os programas de maquiladoras de exportação;
Sub maquila	No caso de complemento do processo de produção da atividade abrangida pelo programa mais tarde reintegrado a maquiladora que contratou o serviço para posterior exportação;
Maquila de capacidade ociosa	Essa empresa, pessoa singular ou coletiva, estabelecida e dirigiu a produção para o mercado interno, será aprovado nos termos da presente lei, um programa de maquila;
Maquiladoras albergue ou abrigo do programa	Empresas que são aprovados programas da Maquila que servem para realizar projetos de exportação por empresas estrangeiras que facilitam a tecnologia e o material produtivo sem operá-los diretamente.

Quadro 1 - Modalidades da Lei Maquila sob nº 1064/97.

Fonte: Elaboração própria a partir da Lei Maquila nº 1064 (PARAGUAI, 1997).

As empresas que trabalham no regime maquilador estão ligadas a uma entrada e saída do sistema com base no construto de "Admissão Temporária" o que pode assumir várias formas organizacionais e incentivos. O objetivo reside na possibilidade de introduzir no país e isenção de todos os direitos aduaneiros, matérias-primas, insumos intermediários e outros bens

necessários para o processo de produção já o tem as mesmas facilidades adicionais podem também ser exportados para qualquer destino (Paraguai, 2000).

2.2.1 Funcionamento das indústrias maquiladoras

O art. 5º da Lei Maquila foi criada com intuito de trazer novos investimentos para o Paraguai. Com a criação da lei, se fez necessário introduzir um conselho para regulamentar as empresas e indústrias maquiladoras chamado Consejo Nacional de las Industrias Maquiladoras de Exportación (CNIME). Este conselho é composto por um representante do Ministério Indústria e Comércio, Ministério das Finanças, Banco Central do Paraguai, Secretaria Técnica de Planejamento de Desenvolvimento Econômico e Social e um representante do Ministério das Relações Exteriores (Paraguai, 1997).

Este conselho (CNIME) tem as seguintes obrigações, conforme o capítulo II, art. 6º da Lei 1064/97:

a) Formular e avaliar as diretrizes gerais e ramos de políticas para a promoção e operação das indústrias maquiladoras e estabelecer estratégias a seguir, a fim de alcançar a integração máxima do sistema de matérias-primas e insumos domésticos por meio de subcontratação e apoiar o processo de assimilação e adaptação de tecnologias a serem incorporadas por essas empresas; b) Avaliar, emitir pareceres preliminares e comunicar a ambos os ministérios para que eles deem o seu consentimento resolução nos seguintes casos: 1. Todas as permissões dessas empresas; a) As atividades do programa; b) permissão inicial para a importação de máquinas e equipamentos; c) A permissão para a importação de matérias-primas e materiais necessários para a produção; e, d) A permissão para modificar, estender, reduzir, suspender ou cancelar a programa de Maquila. 2. A transferência de máquinas, ferramentas e equipamentos entre as empresas com programas devidamente autorizada. 3. Transferência de máquinas e equipamentos por maquiladoras produtores não maquiladoras que são seus fornecedores. c) Ativar um registro de aplicações e fundo das autorizações concedidas; d) Opiniões sobre assuntos relevantes para as maquiladoras que não são fornecidos nas cláusulas anteriores; e, e) Coordenar as atividades de todas as instituições envolvidas na gestão das maquilas. (PARAGUAI, 1997, p.1, tradução nossa).

Segundo o artigo 7º e 8º deste conselho ficará responsável por uma reunião uma vez por mês quando se julgar necessário, e um representante do Ministério da Finança, ficará responsável pela implementação da Lei e sua regulamentação (Paraguai, 1997).

Os interessados no programa de maquila devem submeter ao conselho um pedido de aprovação que deve estar acompanhado pelo contrato de maquila ou carta de intenção. Quando apenas acompanhada a carta de intenção, terá um período de 120 (cento e vinte) dias para apresentar o contrato, contados a partir da data de convocação, conforme explicita o art. 11º (Paraguai, 1997).

Além disso, o art. 13º do Decreto 9585/2000 esclarece que algumas indústrias que se inscreverem no programa maquilador e que precisarão de recursos tais como minerais, pesca e florestais, serão analisados pelos órgãos de preservação e restauração do equilíbrio ecológico. Estas instituições têm 15 dias úteis para responder à consulta feita pelo CNIME (Paraguai, 2000).

2.2.2 Regime importação e exportação

As empresas que foram aprovadas ou estendido o programa Maquila devem registrar o seu respectivo contrato, podendo importar temporariamente nos termos do presente da Lei Maquila, as seguintes mercadorias conforme o art. 12º:

1. Matérias-primas e insumos necessários para a produção e exportação. 2. Máquinas, equipamentos, ferramentas e peças para o processo de produção, equipamentos de laboratório, medição e testes de seus produtos e as exigidas pelo controle de qualidade

para a formação de pessoal, bem como equipamento para o desenvolvimento administrativo da empresa. 3. Ferramentas, equipamentos e acessórios para segurança industrial e produtos necessários para a prevenção e controle da poluição ambiental na planta de produção, manuais de trabalho e plantas industriais, bem como de telecomunicações e equipamentos de informática para o uso exclusivo da indústria maquiladora. 4. Caixas de reboques e recipientes. (PARAGUAI, 1997, p.1, tradução nossa).

No caso de matérias-primas e insumos de acordo com o art. 12º, uma vez importados, sua estadia deve ser de seis (6) meses. Esse período pode ser prorrogado, a pedido da empresa e por razões devidamente justificadas pela resolução dos ministros, e por um período não superior ao anterior. Outros bens poderão permanecer no país enquanto continuam no programa (Paraguai, 1997).

A partir do art. 13º, verifica-se que as empresas devem fazer a importação temporária inicial no prazo de um ano a partir da data da resolução que aprova o programa. Este período pode ser prorrogado uma vez, por três meses, e após consulta a resolução do CNIME. No caso de instalações específicas, pode ser ultrapassado o limite, mas após autorização do órgão regulador. Além da licença do CNIME deve ser emitido um certificado, e o candidato deve acompanhar a sua solicitação de cópias do programa aprovado e os embarques das suas compras - importações (Paraguai, 1997).

No contexto do art. 14º que implementa as atividades de exportação ou reexportação, a maquiladora apresentará um despacho selado com a legenda “exportación-maquila ou reexportación-maquila” acompanhado da documentação necessária, em um formulário de informações, cópias autenticadas do despacho de importação temporária e a resolução bi-ministerial que aprova o programa. Esses documentos serão submetidos à Direção-Geral das Alfândegas e serão impressos os mesmos procedimentos de liberação de exportação (PARAGUAI, 1997).

2.2.3 Obrigações das empresas maquiladoras

De acordo com capítulo VI art. 14º da Lei Maquila 1064/1997, as empresas que foram aprovadas no programa de maquila devem atender aos seguintes requisitos, conforme apresentado no Quadro 2.

ARTIGOS	OBRIGAÇÕES
1 §	Registrar uma resolução <i>Bi-Ministerial</i> que aprova o programa de maquila na Direção Geral de Alfândega, no âmbito do Ministério das Finanças no CNIME.
2§	Fornecer garantias suficientes à satisfação da Direção Geral das Alfândegas, no montante de quaisquer encargos aplicáveis, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações impostas por este regime. Esta garantia será cancelada e devolvida após a saída de importação temporária nas condições previstas e dentro do período especificado nos bens regulamentos;
3§	Cumprir os termos estabelecidos no programa que foi autorizado, sob pena de total ou parcialmente privado dos benefícios que foram concedidos. O não cumprimento destes requisitos encerrará imediatamente os benefícios do regime atual e a autoridade aduaneira exigirá o pagamento de todos os ônus e as sanções correspondentes aplicáveis à mercadoria, no estado em que são encontrados no momento da irregularidade;
4§	Treinar o pessoal nacional necessário para a execução do programa;
5§	Notificar os dois Ministérios no caso de suspensão devidamente justificada das atividades, dentro de um prazo não superior a dez dias contados a partir da data em que suas operações estão suspensas;
6§	Fornecer todas as informações solicitadas pelo CNIME ou, se for caso disso, pelo Ministério da Indústria e Comércio ou pelo Ministério das Finanças, dentro do prazo indicado para esse fim, e fornecer as instalações necessárias para o funcionário.

7§	Mensalmente à Direção Geral de Alfândega através do CNIME solicitara informação sobre o volume, espécie e valor das importações, usos e exportações ou reexportações feitas; e,
8§	Registrar suas operações em livros especialmente autorizados e devidamente rubricados de acordo com a legislação vigente e cumprir as obrigações fiscais, municipais e trabalhistas que correspondem a eles.

Quadro 2 - Obrigações das empresas maquiladoras

Fonte: Elaboração própria a partir da Lei Maquila nº 1064 (PARAGUAI, 1997).

Além disso, toda documentação deve estar em espanhol, com exceção dos materiais informativos, que poderão estar em outro idioma, por não possuírem relacionamento direto com as documentações necessárias. Já os valores que constam nos documentos podem ser colocados no tipo de moeda citada no respectivo contrato, indicando a taxa de câmbio em vigor na data que foi feita a documentação, previsto no art. 9º (Paraguai, 2000).

Os art. 20º e 21º destacam que a empresa deve ter um processo computadorizado denominado Sistema de Conta Corrente, cujo modelo será determinado pelo CNIME. O empreendimento deve assegurar o livre acesso ao banco de dados ao Ministério das Finanças, o Ministério da Indústria e Comércio, Dirección General de Aduanas (DGA) e CNIME, e outras instituições afins devem ter um sistema informatizado de processamento de dados relacionados com o Regime Maquila (Paraguai, 2000).

Todas as empresas maquiladoras devem fazer uma declaração de valor emitida pela matriz é a empresa estrangeira domiciliada no exterior que contrata o serviço Maquila, que servirá para determinação da base tributável em direitos aduaneiros e na aplicação interna. Esta declaração de valor, devidamente legalizada, a declaração constituirá documento válido e substituto da fatura comercial para fins aduaneiros conforme relatada no art. 22 (Paraguai, 2000).

Todas as autorizações conforme o art. 27º, concedidas nos termos da Lei e dos correspondentes e suas resoluções podem ser revogadas ou punidas, de acordo com a gravidade da infração cometida, terá suspensão temporária ou cancelamento do registro maquila (Paraguai, 1997).

2.2.4 Regime fiscal

As empresas maquiladoras serão estruturadas como centros de custo, ou seja, a matriz de matérias-primas irá receber entradas de máquinas e equipamentos. Estas entradas receberão um valor acrescentado em território paraguaio e depois serão devolvidas aos país ou terceiros indicados (Paraguai, 1997).

De acordo com os art. 29º e 132º as atividades realizadas na execução do contrato maquila, são cobrados com um único imposto de 1% (um por cento) do valor agregado em território paraguaio e a liquidação deste imposto será feita por declaração jurídica mensal aplicando a taxa de 1% (um por cento) no valor correspondente. Já no contrato de sub maquila é cobrado único imposto de 1% (um por cento) a título de imposto de renda, valor acrescentado, também em território paraguaio. O valor acrescentado no território nacional, para efeitos deste imposto é igual à soma de: “a) Os bens adquiridos no país a partir do contrato e sub maquila; b) serviços acertados e os salários pagos no país para a mesma finalidade que as disposições do parágrafo anterior” (Paraguai, 1997; 2000).

O capítulo VII, art. 16º autoriza as maquiladoras para vender parte da sua produção no mercado interno (após o pagamento dos direitos de importação relativos a matérias-primas e insumos de origem estrangeira), limitando essas vendas até 10% do volume exportado no último ano, com a exigência de manter as mesmas normas de controle e qualidade que se aplicam a suas exportações. Além disso, só será permitida a venda para complementar a demanda interna do produto específico ou se não for produzida no país (Paraguai, 1997).

Salvo a venda no mercado interno ou doação também no mercado interno, o contrato maquila e as atividades realizadas em sua execução são isentos nas seguintes situações

de acordo com art. 30º: a) A importação de bens no âmbito do contrato de maquila cuja autorização está acordada em conformidade com as disposições do artigo 12 desta Lei; b) Reexportação de mercadorias importadas ao abrigo do contrato; e, c) A exportação de bens transformados, elaborados, reparados ou montados baixo dito Contrato. (Paraguai, 1997, p.1, tradução nossa).

Além destes benefícios citados anteriormente, nos art. 134º e 137º do Decreto 9585/2000 relatam que as empresas maquiladoras são as únicas que podem recuperar o Imposto de Valor Agregado (IVA), nos casos das empresas paraguaias que fornecem serviços para as empresas maquiladoras, estão sujeitas a serem cobradas IVA normalmente (Paraguai, 2000).

A Figura 1 apresenta de forma sintetizada e também comparando com outros países, o regime de tributação do Paraguai.



Figura 1 - Síntese do regime tributário.

Fonte: Paraguai (2018b, p.2).

Observa-se que o Paraguai possui um regime tributário simplificado em relação aos outros países, cobrando 10% do Imposto de Renda Física ou Jurídica e IVA. Vale ressaltar, que conforme mencionado anteriormente, a Lei Maquila possibilita ao empresário a isenção do imposto de IVA.

2.2.5 Tratamento trabalhista nas empresas maquiladoras

Segundo o Decreto nº 9.585/2000 em seu art. 5º, as empresas maquiladoras devem atender a todas as disposições trabalhistas no Código do Trabalho do Paraguai, bem como as disposições complementares. No entanto, há um tratamento especial para as pessoas estrangeiras que entram no país, a fim de prestar serviços a empresas maquiladoras (Paraguai, 2000).

Neste contexto, de acordo com art.164º as empresas maquiladoras que iram instalar-se no território paraguaio e que for encaminhar sua equipe, poderão permanecer no país com duração do programa em questão e precisarão comunicar ao Centro Unico de Trámite (CUT) que é incorporado ao CNIME, justificando com a apresentação do Programa Maquiladora o Contrato de Prestação de Serviços (Paraguai, 2000).

Além deste programa (CUT) de acordo com o art. 165º os funcionários estrangeiros devem solicitar a Direção-Geral de Migração, o chamado "Visa Maquila" que permitem aos seus titulares, a entrada ou saída do país. Os funcionários que desejarem optar pelo recebimento da sua renda na República da Paraguai poderão optar por fazer contribuições para o sistema de segurança social no país e regularizar com o órgão respectivo (Paraguai, 2000).

Com o arcabouço da regulamentação apresentada por meio da Lei Maquila nº 1.064/97, apresenta-se a partir da Figura 2 e 3, uma síntese desta operação entre as empresas maquiladoras e o mercado internacional.

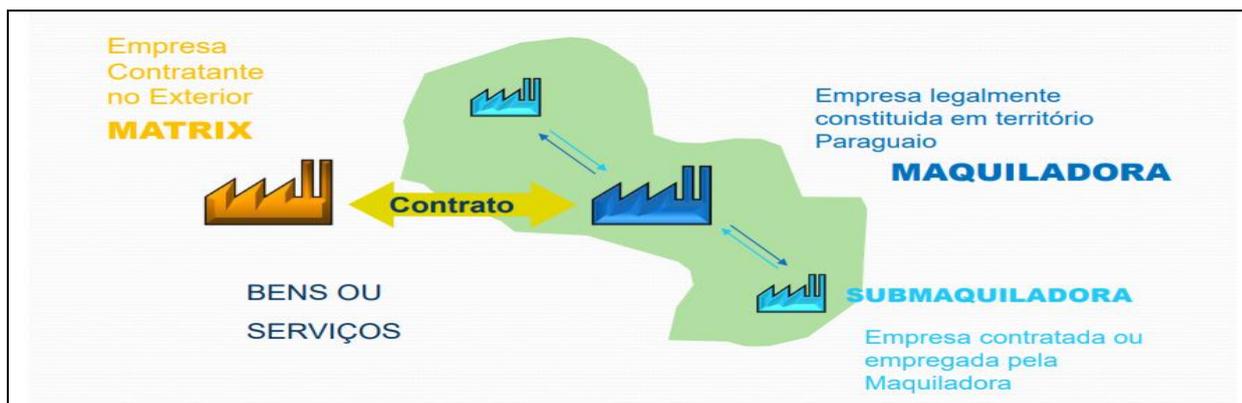


Figura 2 - Síntese do funcionamento das maquiladoras.

Fonte: SENAC (2018, p.1).

A Figura 2 ilustra a divisão das maquiladoras conforme mencionados nas sessões anteriores. A maquiladoras são constituídas no Paraguai, e se referem a bens e serviços e as sub maquilas são empresas que terceirizam o processo para transformação.

Para melhor entender todo o processo, a Figura 3 visa demonstrar o funcionamento da maquila, movimentação da triangulação de importação e exportação, e admissão temporária de produtos nacionais e internacionais logo transformados e exportados.



Figura 3 - Síntese das operações maquila.

Fonte: SENAC (2018, p.1).

As empresas maquiladoras poderão se instalar em qualquer território paraguaio e utilizar o incentivo da Lei Maquila, que proporciona várias isenções e garantias (hipoteca, prenda, garantia bancaria e política de seguro) podendo também fazer a venda no mercado interno (máximo de 10% produção - exportação) do ano anterior.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Pinheiro (2010, p. 20) “[...] método qualitativo não tem pretensão de numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas”. Roesch (1999) ainda complementa que a pesquisa qualitativa, sugere melhorias efetiva para o programa ou plano, em outras palavras construir uma intervenção. Nesta perspectiva, a pesquisa terá uma abordagem essencialmente qualitativa, uma vez que procurará analisar a regulamentação proporcionada pela Lei Maquila nº 1064/97 e suas interfaces com o desenvolvimento competitivo da indústria de manufatura do Paraguai.

De acordo com Lakatos e Marconi (2001, p. 162) “delimitar a pesquisa é estabelecer limites para a investigação”, explicando que a pesquisa pode ser limitada em relação ao assunto, à extensão e a uma série de fatores. Neste sentido, esta pesquisa se classifica quanto aos fins de investigação, como descritiva e explicativa.

A pesquisa descritiva faz uso de técnicas padronizadas de coleta de dados, tem como objetivo apresentar características de população ou fenômeno com relações com variáveis. Já a pesquisa explicativa visa mostrar fatores que explicam os fenômenos (Pinheiro, 2010). Com isso, este estudo é uma pesquisa descritiva, uma vez que procurará descrever todos os aspectos relacionados com a Lei nº 1.064/97 (Lei Maquila), bem como explicou a regulação e a sua aplicabilidade, juntamente com o nº 9585/00, que completa toda a dinâmica desta lei.

Quanto aos meios de investigação, classificou-se como uma pesquisa bibliográfica e documental. Para Pinheiros (2010) pesquisa documental é feita a partir de documentos que não foram analisados antes, e a pesquisa bibliográfica é construída por meios de livros, artigos de periódicos e materiais publicados na internet, contribuindo para pesquisa realizada. Lakatos e Marconi (2001) ainda afirmam que as pesquisas documentais são feitas a partir de arquivos públicos e fontes estatísticas, e que as pesquisas bibliográficas não são só mera repetição, mas proporcionam novo exame sobre o tema abordado ou novo enfoque assim chegando a conclusões inovadoras.

Neste contexto o presente estudo é inteiramente documental, pois utilizou a Lei Maquila nº 1.064/97 e o Decreto nº 9.585/00 como documentos oficiais para estudo e análise e dados do Ministério da Indústria e do Comércio do Paraguai para colher resultados da Lei Maquila, e bibliográfica uma vez que usou artigos e livros que complementam a lei e o decreto, bem como aspectos econômicos relacionados à economia do Paraguai.

Segundo Diehl e Tatim (2004) a população é um grupo de elementos passíveis de serem medidos com relação às variáveis pretende alcançar. A população pode ser pessoas famílias, empresas ou qualquer tipo de elemento. Neste sentido a presente monografia foi utilizada a Lei Maquila 1064/97 e o Decreto nº 9.585/00 do Paraguai, pois são bases do estudo, assim como os dados estatísticos da Cepal e MIC do Paraguai para analisar os efeitos da Lei Maquila.

Estabeleceu-se um recorte de tempo, que compreende a criação do formato da Maquila, que surgiu em 1966 no México com programa PIF (Programa de Industrialização da Fronteira) e posteriormente no Paraguai em 1996 com Lei Maquila nº 1.094 e depois regulação com o Decreto nº 9585 em 2000.

O plano de coleta de dados segundo, Lakatos e Marconi (2001. p. 165), “[...] se inicia na aplicação dos instrumentos elaborados e nas técnicas selecionadas, a fim de efetuar a coleta de dados previstos”. Este estudo utilizou de dados secundários em uma pesquisa documental e bibliográfica. A análise documental favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, entre outros (Cellard, 2008).

Segundo Roesch (1999) a análise de conteúdo busca classificar palavras ou frases até mesmo parágrafos em categorias de conteúdo, e passa por um roteiro para realizar a análise de conteúdo, que são: definir unidades de análise, definir categorias, apresentar os dados de forma criativa, interprete os dados e levantes algumas hipóteses. Diante do disposto, a pesquisa obteve-se uma análise de conteúdo buscando os dados secundários via sites oficiais e assim apresentara-los de e levantando algumas suposições.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Resultados do processo de maquilagem

As operações do regime de exportações tiveram início em 2001. Conforme os dados recolhidos desde 2001 até dezembro de 2017, o Paraguai exportou US\$ 2.164.729.830. Os governos anteriores atingiram US\$ 801.409.273, 37% do total das exportações já os restantes 63% das exportações correspondem ao governo atual, totalizando US\$ 1.362.320.557 (Paraguai, 2018d).

A Tabela 1 apresenta os resultados da Lei Maquila n° 1.064/97, aonde destaca a mão de obra, investimento previsto e a exportações utilizando o regime. Foram considerados após sua implementação até atualidade (o período de 2001 a 2017), no caso das exportações e dos investimentos foram analisados de 2007 até 2017, pois não havia informações anteriores.

Ano	Mão de obra que é gerada	Investimento previsto (US\$ corrente)	Exportações Via Maquila (US\$ FOB)
2001	63	-	-
2002	7	-	-
2005	588	-	-
2007	190	3.220.316	74.763.559
2008	279	6.315.311	79.496.976
2009	274	6.948.287	62.587.352
2010	103	9.261.425	102.089.020
2011	583	14.848.711	142.011.964
2012	2580	55.062.651	140.914.577
2013	1308	29.355.982	159.441.564
2014	3222	71.338.627	250.510.197
2015	1423	34.006.731	284.875.076
2016	1409	35.382.962	313.922.801
2017	2540	166.414.562	442.969.552

Tabela 1 - Resultados das Indústrias Maquiladoras.

Fonte: Adaptado pela autora de Maciel (2017) a partir das informações disponibilizadas pelo CEMAP (2016) e Paraguai (2018c).

A mão de obra gerada se manteve volátil, crescendo em seguida decrescendo e assim sucessivamente, o período que mais gerou empregos foram 2014 com 3222. Os investimentos com decorrer dos anos só foram crescentes ocorrendo um expressivo avanço em 2017. Assim como a mão de obra gerada e os investimentos as exportações via maquila também só vem crescendo, mostrando que a Lei maquila ainda está se destacando e possibilitando meios do Paraguai se desenvolver economicamente.

As exportações registradas totalizaram US \$ 31.397.110 no mês de dezembro do ano de 2017, representando avanço de 20% em relação ao mesmo período do ano anterior, assim como as exportações excederam US \$ 26 Bilhões. Nesta perspectiva especificamente em dezembro, o setor apresentou um relativo crescimento (Paraguai, 2018d).

As principais empresas utilizando regime da Lei Maquila no ano de 2017 até março de 2018, assim como o que produzem, a sua localização, origem de seu capital e empresa matriz são demonstradas no Quadro 3.

Empresas	Produção	Localização	Origem de Capital	Pais da Matriz
UNIPLAST S.A.	Fabricação de bonecas e mordedores de plástico para bebês	Ciudad del Este - Alto Paraná	Paraguai	Brasil
Puras Pinturas Paraguayas S.A.	Fabricação de tintas, esmaltes e produtos químicos	Ypane – Central	Paraguai - Venezuela	Venezuela
San Antonio Textil S.A.	Fabricação de tecidos finais	Fernando de la Mora – Central	Brasil	Brasil
Grupo Flash Paraguay S.A.	Confecção roupas esportivas	Asunción – Capital	Paraguai	Argentina

Inbraled AS	Fabricação de produtos de iluminação LED.	Ciudad del Este – Alto Paraná	Brasil	Brasil
Guilherme Rui	Confecção	Guaira	Brasil	Brasil
Salinas Textil Import Export SACI	Confecção	Amambay	Paraguai	Brasil
Tycoon Medical Industry S.A.	Confecção	Alto Paraná	Brasil Paraguai	Brasil
HCSA DEL PARAGUAY AS	Metalúrgicos e seus fabricantes	Alto Paraná	Brasil Paraguai	Brasil
FUJIKURA AUTOMOTIVE PARAGUAY AS	Autopeças	Alto Paraná	Japão Paraguai	EUA
SPX PRODUCTOS DE PETROLEO SA	Lubrificantes e seus derivados	Canindeyu	Brasil	Brasil
MSK AS	Autopeças	Central	Brasil	Brasil
CDL PLAST S.A.	Plásticos	Alto Paraná	Brasil	Brasil
ASTURIAS TEJIDOS S.A.	Confecção	Alto Paraná	Ilhas Virgens Britânicas	Brasil
DOLIMEX S.A.	Manufaturas diversas	Central	Paraguai	Polônia
EGEA S.A.	Metalúrgicos e seus fabricantes	Capital	Uruguai Paraguai	Uruguai
Acua Park S.R.L.	Manufaturas diversas	Central	Paraguai	Brasil
THERMAP S.A.	Autopeças	Central	Paraguai–Brasil	Brasil

Quadro 3 - Principais empresas utilizando o regime Maquila no ano 2017 e 2018.

Fonte: Adaptado pela autora Paraguai (2018c).

Empresas	Produção	Localização	Origem de Capital	País da Matriz
PAMPLONA S.A.	Artigos de papelaria	Alto Paraná	Paraguai	Brasil
IFA AUTOMOTIVE LIGHTNING S.A.	Autopeças	Alto Paraná	Brasil	Brasil
Hogar Textil AS	Vestuário e têxteis	Alto Paraná	Brasil	Brasil
Archer AS	Manufaturas diversas	Cordillera	Uruguai França	Uruguai
CMA Paraguay AS	Alimentos	Central	Argentina	Argentina
Rigmar SA Industrial y Comercial	Vestuário e têxteis	Amambay	Paraguai	Brasil
Enercorp S.A.	Metalúrgicos e seus fabricantes	Central	Brasil Paraguai	Brasil
Real Metales S.A.	Metalúrgicos e seus fabricantes	Alto Paraná	Brasil	Brasil
Durli Leathers S.A.	Couro	Paraguarí	Brasil – EUA	Brasil
AMERICA TNT S.A.	Plásticos	Alto Paraná	Brasil Paraguai	Brasil

Quadro 4 – Principais empresas utilizando o regime Maquila no ano 2017 e 2018.

Fonte: Adaptado pela autora Paraguai (2018c).

As empresas maquiladoras estão na sua maioria localizada em Central e no Alto do Panamá, a origem do capital estrangeiro é brasileira e como consequência em sua maioria a matriz fica no Brasil. Quanto aos itens mais produzidos e exportados correspondem aos das autopeças, que representam 41,9% do total exportado no mês de dezembro de 2017 (Paraguai, 2018d).

O segundo produto com maior influência no total das exportações corresponde às Confecções e têxteis com 18,2%. Outro item de relevância no total das exportações durante o mês de dezembro 2017 é plástico e seus fabricantes, Couro e suas manufaturas. Referente às

exportações de Maquila, 86% foram destinadas ao Mercosul, em seu maior volume para o Brasil e a Argentina (Paraguai, 2018d).

4.2 Resultados Relacionados

Nesta sessão tem como objetivo relacionar os dados obtidos nas sessões anteriores mostrando resultados realizados via maquila, sob a ótica das exportações e investimentos diretos. Para esta relação foram analisados de 2007 a 2017, pois não constavam mais informações sobre períodos anteriores, referente à Lei Maquila.

4.2.1 Exportações via Maquila

As exportações via Maquila são apresentadas na Tabela 2 e analisada a participação destas nas exportações totais.

ANOS	EXPORTAÇÕES	EXPORTAÇÕES MAQUILA	%
2007	4.723.587.000	74.763.559	1,58
2008	6.407.112.000	79.496.976	1,24
2009	5.079.610.000	62.587.352	1,23
2010	6.516.556.000	102.089.020	1,57
2011	7.776.443.000	142.011.964	1,83
2012	7.282.794.000	140.914.577	1,93
2013	9.456.342.000	159.441.564	1,69
2014	9.635.886.000	250.510.197	2,60
2015	8.327.546.000	284.875.076	3,42
2016	8.501.196.000	313.922.801	3,69
2017	8.679.987.000	442.969.552	5,10
Total	82.387.059.000	2.053.582.638	2,49

Tabela 1 - Resultados das exportações das maquiladoras –US\$/FOB Bilhões.

Fonte: Adaptado pela autora Paraguai (2018c).

O resultado total das exportações maquila representou 2,5 % referente às exportações gerais, um índice pequeno, mas observando ao longo dos anos se mantém crescente, mostrando o quanto a maquila é um fator muito importante para o Paraguai e tem estabilizado o país, mostrando índices de crescimento, especialmente em um período que a economia mundial está em retração o que tem gerado problemas para muitos países, gerando dados negativos a respeito de desenvolvimento econômico (Maciel, 2017).

A Figura 4 exemplifica o aumento da participação das exportações maquila nas exportações gerais.

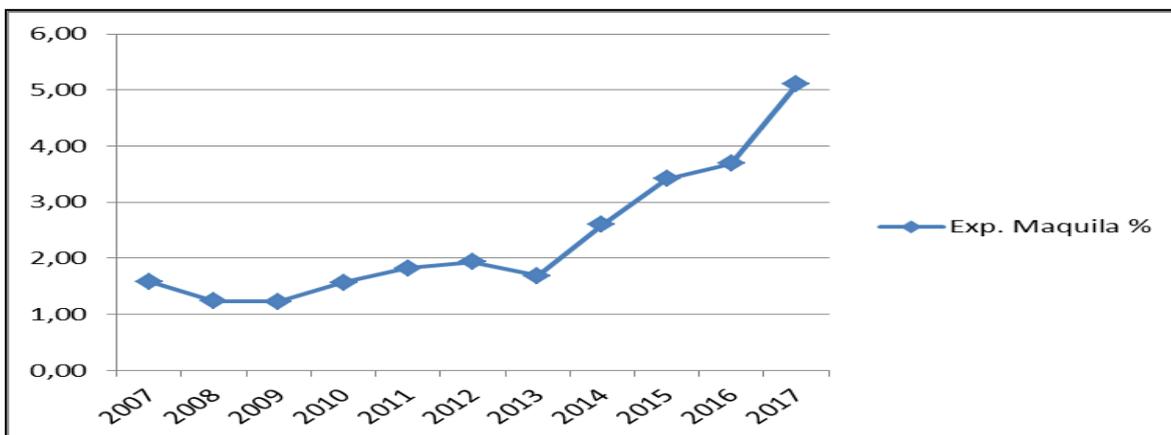


Figura 4 - A porcentagem das exportações maquila nas exportações totais.

Fonte: Adaptado pela autora Paraguai (2018c).

Observa-se que desde 2007 se mantinha constante, mas logo após em 2014 começa a ter uma maior participação, se sugere que por reflexos da crise 2008 afetou as exportações paraguaias só recuperando em 2014. E ao longo dos anos o Paraguai com a divulgação dos benefícios fiscais tenha atraído mais empresas, conforme demonstrado anteriormente o setor maquilador atualmente tem 153 empresas e que emprega 14.569 pessoas, e mesmo com esse número de empresas a exportação maquila já representou 5% das exportações.

4.2.2 Investimentos via Maquila

Investimento é entrada de um valor acumulado em dólar americano de todos os investimentos feitos diretamente pelos residentes no país de origem - principalmente empresas - de outros países no final do período indicado. O investimento direto exclui o investimento por meio da compra de ações (Cia, 2018).

Na Tabela 3 demonstra a porcentagem que o setor da maquila representa dentro dos investimentos totais do Paraguai.

ANOS	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS PREVISTOS VIA MAQUILA	INVESTIMENTOS VIA MAQUILA %
2007	202.300.000	3.220.316	1,59
2008	262.800.000	6.315.311	2,40
2009	71.300.000	6.948.287	9,75
2010	462.000.000	9.261.425	2,00
2011	581.200.000	14.848.711	2,55
2012	697.100.000	55.062.651	7,90
2013	245.300.000	29.355.982	11,97
2014	411.900.000	71.338.627	17,32
2015	305.700.000	34.006.731	11,12
2016	320.300.000	35.382.962	11,05
2017	386.300.000	166.414.562	43,08
Total	3.946.200.000	432.155.565	10,95

Tabela 3 - Investimentos Maquila – US\$/FOB Milhões.

Fonte: Adaptado pela autora Paraguai (2018c).

Observou-se que os investimentos via maquila representaram 10,95% dos investimentos totais dessa década, ao decorrer dos anos mostra que o valor aumenta a partir de 2013, tendo duas nuances aonde se sugere a recuperação da crise 2008 e a outra e que o mandato do presidente do Paraguai, Horácio Cartes, começou em 2013 e tem como objetivo “[...] a transformação do Paraguai em uma “China da América do Sul” [...] A prioridade de Cartes – que também é um dos empresários paraguaios mais ricos – é gerar empregos para a mão de obra paraguaia.” (Scheller, 2017, p.1).

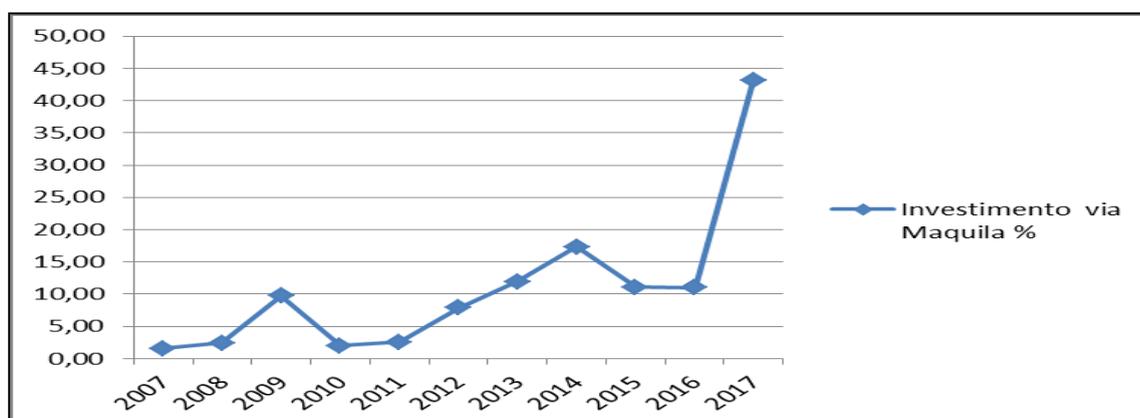


Figura 5 - Investimentos Maquila em porcentagem.

Fonte: Adaptado pela autora Paraguai (2018c).

Os investimentos via maquila aumentaram 10% em 2009 e em seguida representou 2% e começou a crescer gradativamente até 2014. Mas o ponto mais relevante é 2017 com 43%, mostrando que nesse ano foi o maior em participação nos investimentos estrangeiro.

Em síntese nestas sessões foram observados que a Lei Maquila representa até o momento nas exportações até 5%, mas que se mantém crescente, no caso dos investimentos diretos já chegou representar 43% revelando que aos poucos a Lei Maquila é um fator de desenvolvimento, se continuar assim e com mais divulgações da lei e de seus benefícios aumentará ainda mais.

De acordo com Maciel (2017) as maquiladoras surgiram com objetivo de atrair investimento direto, todavia deve haver um esforço político entre os países, para ocorrer capacitação e desenvolvimento. As maquiladoras se estalam em sua maioria na fronteira com Brasil, assim seguindo os passos do México se beneficiando do seu país vizinho EUA.

Maciel (2017) ainda salienta que a maquila no Paraguai não pode somente ser vista como algo danoso aos interesses do país e da população local, tendo em vista que ela tem sido capaz de contribuir com a geração de empregos e renda para os trabalhadores, aumento das exportações do país que passa a ser mais diversificada, não só dependendo das exportações commodities agrícolas, sem falar no aumento das receitas investimentos no país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito do comercio internacional, os países estão encontrando meios de se tornar competitivos e atrair investimentos, para se manterem nesse ambiente, os países precisam e utilizar alternativas para desenvolver as suas economias. Neste cenário o Paraguai implementou a Lei Maquila nº 1064/97 juntamente com Decreto com objetivo de atrair investimentos e mover as industrias internas, utilizando o regime tributário simplificado e recursos internos como mão de obra e a energia elétrica barata.

A Lei Maquila 1064/97 se torna um instrumento de fomento para competitividade do Paraguai, pois traz investimentos estrangeiros, disponibilizando benefícios, tais como isenção de impostos e só cobrando 1% de valor agregado no ambiente nacional em seguida exportando o produto.

A partir deste contexto, o objetivo geral do estudo buscou analisar a regulamentação proporcionada pela Lei Maquila nº 1064/97 e suas interfaces com o desenvolvimento competitivo da indústria de manufatura do Paraguai.

Objetivo deste trabalho foi relacionar os resultados com a implementação da Lei Maquila. Verificou que ao longo dos anos a Lei Maquila é fator relevante que o crescimento principalmente no PIB nacional paraguaio, pois ela traz investimentos estrangeiros, neste sentido foi relatado no trabalho grande crescimento em relação com os países vizinhos e também confirmou-se que além dos investimento para o país, trouxe novos empregos.

Analizou-se os resultados refletidos desde as exportações, investimentos e mão de obra gerada. Em relação mão de obra gerada se manteve voláteis, mas considerando valores crescentes e expressivos ao longo dos anos, chegou a gerar 14.569 empregos e 153 empresas.

As exportações via maquila representarão 2,5% no período de 2007 a 2017, no decorrer revela que está crescendo gradativamente e representando até o momento 5%, indicando que a lei ainda está em fase de divulgação. Os investimentos se mostrou da mesma forma, mas depois das divulgações maiores no governo do Presidente Horácio Cartes teve um aumento desde 2013, chegando a representar 43% em 2017.

A maioria das empresas usuárias da Lei Maquila, são brasileiras e automaticamente seu capital é brasileiro, estão localizadas em sua maioria no Alto Paraná e a sua produção representa maioria em autopeças e ramo têxtil, revelando grande parte sendo produtos de manufaturas.

Como proposta, sugere-se que o Paraguai além de continuar e melhorar a divulgação dos benefícios da lei para os países limítrofes, o governo paraguaio tem que transformar esta lei em formatos mais acessíveis e fáceis das empresas entender, e com escrita em português para atingir seu principal mercado que é o Brasil. Além disso poderia capacitar a população paraguaia para as empresas maquiladoras terem profissionais capacitados.

A pesquisa limitou-se exclusivamente a verificar as porcentagens do impacto da Lei Maquila 1064/97 nas exportações e investimentos diretos estrangeiros e bem como seus resultados socioeconômicos desde a sua implementação, portanto percebe-se a viabilidade de estudo em outros aspectos da Lei. Como proposta para estudos futuros a partir deste tema, recomenda-se uma pesquisa sobre identificar as possibilidades do incremento comercial entre Brasil e Paraguai via lei maquila e apresentar alternativas que mantenham a contribuição da Lei para o crescimento econômico do país.

Conclui-se que o tema é de bastante relevância para profissionais de comércio exterior, assim como para empresa que se interessa por aumentar competitividade. Com o tempo, o regime se torna cada vez mais divulgado, entretanto poderia estar sendo mais utilizada pelas empresas, dada a falta de informações e simplificação do regime.

REFERÊNCIAS

- Arbix, G.. et al. (2002). Brasil, México, África do Sul, Índia e China: dialogo entre os que chegaram depois. São Paulo, Unesp.
- Banco Central do Paraguai. (2018). *Boletim de Comércio Exterior*, <https://www.bcp.gov.py/boletin-de-comercio-exterior-trimestral-i400>, (2 de abril de 2018).
- Banco Mundial. World Development Indicators. *Database*. <https://datos.bancomundial.org/pais/paraguay>, (02 de abril de 2018).
- Brasil. Ministério da Fazenda. Receita Federal. (2017). *Admissão temporária com suspensão total de tributos*. <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/admissao-temporaria/topicos/suspensao-total-do-pagamento-de-tributos/conceito>, (25 de setembro de 2017).
- Brasil. (2016a). Ministério das Relações Exteriores. Como Exportar Paraguai. *Brasil: Divisão de inteligência Comercial* (1;1):105.
- Cellard, A. (2008). A análise documental. In: Poupart, J. et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, Vozes,.
- Cepal. (2010). O investimento externo direto na América Latina e no Caribe. Cepal,. Disponível em: <http://www.cepal.org/publicaciones/xml/4/43304/2011-238_liep_2010-web_portugues.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2017.
- Cia. Central Intelligence Agency. *The World Factbook*. <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/pa.html>, (20 de abril de 2018).
- Creswell, J. W. (2007). *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. Porto Alegre, Artmed (106:2).
- Diehl, A.A.; Tatim, D.C. (2004). *Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas*. São Paulo, Person Prentice.
- Douglas, L; Hansen, T. (2003). Los orígenes de la industria Maquiladora en México. *Comercio Exterior*, (53:11), <http://revistas.bancomext.gob.mx/rce/magazines/59/7/RCE.pdf>, (01 de outubro de 2017).
- Lakatos, E.M.; Marconi, M.A. (2011). *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo, Atlas.

- Maciel, R.E.A.. (2017). *A Maquila no Paraguai: Modelo produtivo e integração no início do século XXI*. Dissertação em mestrado – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu.
- Mello, O.A.B. (1979). *Princípios Gerais de Direito Administrativo*, Malheiros (1:1).
- Paraguai. Lei nº 125/1995. *Que establece el nuevo régimen tributario*. http://www.impuestospy.com/Leyes/Ley%20125_91_art77_98.php, (17 de março 2018).
- Paraguai. Lei nº 1.064/1997. *De la industria maquiladora de exportacion*, http://www.aduana.gov.py/uploads/archivos/LEY%20N_%201064.pdf, (27 de agosto de 2017).
- Paraguai.. Decreto nº 9585/2000. Por el cual se reglamenta la ley 1.064/97 "de maquila", <http://www.mcs.com.py/Leyes/2-2%20DECRETO%209585-00%20Reglamenta%20la%20Ley%201064-97.pdf>, (27 de agosto de 2017).
- Paraguai. (2015). Ministério da Indústria e Comércio. Paraguay país de oportunidades. 19 fev.. Disponível em:<<http://www.mic.gov.py/mic/site/mic/pdf/PRESENTACION%20PAIS%20MIC%20MRE%2019%2002%2015.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2018.
- Paraguai. (2018a). Direção Nacional de Aduanas. *História do DNA* , <http://www.aduana.gov.py/34-1-historia-de-la-dna.html> , (27 de abril de 2018).
- Paraguai. (2018b). Ministério da Indústria e Comércio. Apresentação do País.. http://www.mic.gov.py/mic/site/mic/informes_presentacion.php, (27 de abril de 2018).
- Paraguai. (2018c). Ministério da Indústria e Comércio. *Estatísticas*, <http://www.mic.gov.py/mic/site/inicio.php>, (27 de março de 2018).
- Paraguai. (2018d). Ministério da Indústria e Comércio. Indústria de exportação supero estimativos, <http://www.mic.gov.py/mic/site/contenido.php?pagina=2&id=768>, (27 de abril de 2018).
- Pinheiro, J.M.S.. (2010). *Da iniciação científica ao TCC: Uma abordagem para os cursos de tecnologia*. Rio de Janeiro, Ciência Moderna.
- Roesch, S. M. Azevedo. (1999). *Projetos de estágio e de pesquisa em Administração: guia para estágios, trabalho de conclusão, dissertações e estudos de caso*, São Paulo, Atlas.
- Scheller, F. (2017). Em busca de custos menores, empresas brasileiras abrem fábricas no Paraguai. *Estadão*, <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,em-busca-de-custos-menores-empresas-brasileiras-abrem-fabricas-no-paraguai,10000097591>, (27 de abril de 2018).
- Sebrae. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. *Maquila Paraguay*, <http://www.fiepr.org.br/para-empresas/conselhos/vestuario/uploadAddress/6%5B31039%5D.pdf>, (17 de março de 2018).